

PROJETO DE LEI Nº 151 DE 12 de março DE 2020.

APROVADO EM SESSÃO ORDINÁRIA
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E CONTROLE
E REDAÇÃO
Em 16 / 04 / 2020
1º Secretário

Dispõe sobre isenção de ICMS para aquisição de armas de fogo e munições aos agentes de segurança pública, militares das forças armadas e CAC,s.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam isentos de ICMS para aquisição de armas de fogo e munições os agentes de segurança pública, entendendo-se assim: Policiais Militares; Policiais Civis; Agentes de Segurança Penitenciária; Policiais Federais; Polícia Rodoviária Federal; Agentes da Agência Brasileira de Inteligência; Guardas Civis Municipais e Militares das Forças Armadas.

§1º - A isenção prevista no “caput”, alcançará também os caçadores, atiradores e colecionadores, conhecidos como CAC’s.

§2º - Os militares da reserva e reformados, bem como os demais agentes elencados no “caput”, ainda que aposentados, gozarão da mesma prerrogativa.

§3º - Se beneficiarão da isenção que trata essa lei, aqueles, entre os elencados, que estejam lotados ou domiciliados no Estado de Goiás.

Art. 2º - Fica expressamente proibida a comercialização de armas de fogo e munições adquiridas com o benefício desta lei pelo prazo de 3 (três) anos após sua aquisição.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2020.


AMILTON FILHO
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente proposição de Lei tem por objetivo garantir que os Agentes de Segurança Pública, os Militares das Forças Armadas e os Caçadores, Atiradores e Colecionadores possam adquirir armas de fogo e munição com desconto, projetando o acesso as armas e munições, diminuindo o custo para treino e facilitando a profissionalização do tiro esportivo no Estado de Goiás.

São alguns os bens jurídicos tutelados com esta isenção, de modo que o primeiro é ampliar a segurança da população goiana, considerando que as pessoas qualificadas no artigo 1º, possuem preparo e disposição para defender o cidadão vulnerável, pois são estes, instruídos e treinados para agir contra uma violência e/ou grave ameaça contra si ou contra terceiro, podendo exercer, em ambos os casos, a legítima defesa, aumentando o nível de segurança no Estado, o que é benéfico à população em geral.

O segundo ponto de relevância para a imposição do projeto de lei é a desburocratização, fomento e diminuição de preços dos insumos relativos ao esporte conhecido como tiro esportivo.

O Tiro Esportivo é considerado no mundo todo, um esporte de alto rendimento em qualquer uma de suas categorias, nossos atletas figuram entre os melhores do mundo, mesmo com equipamentos inadequados e sem apoio governamental, temos todos os anos, Atiradores Brasileiros, participando no Exterior, principalmente nos Estados Unidos e Europa de provas, torneios e campeonatos duríssimos.

Como bem sabemos, Atiradores Esportivos (CACs) e profissionais de segurança pública têm como seu principal instrumento de trabalho armas de fogo, suas munições e insumos, estes estão entre os dez produtos com maior carga tributária do país, chegando a mais de 120% sobre o valor do produto no caso de equipamentos importados de altíssima qualidade, essenciais tanto para um bom atleta de tiro como para nossas forças de segurança.

Justificam a alta incidência de impostos sobre as armas de fogo fundada na sua atuação direta na violência e criminalidade nas cidades. No entanto, a arma utilizada para cometer delitos é adquirida ilegalmente, em um mercado onde a administração tributária não consegue chegar.

Essa carga tributária excessiva atinge os Atiradores Esportivos e os profissionais de segurança pública no momento mais sensível, que é o momento da aquisição, onde por tratar-se de equipamentos

de valor elevado, podem com decisão baseada em critérios financeiros, prejudicar os adquirentes, sejam eles Atiradores Esportivos (CACs) ou profissionais de segurança pública, prejudicando seu rendimento e precisão seja em um torneio ou na defesa da sociedade civil.

Faz-se mister lembrar que diversas categorias de atletas e de profissionais têm reconhecimento por parte do Governo com a isenção de impostos para o seu instrumento de trabalho, como ocorre exemplificativamente com os taxistas, que podem adquirir veículos com impostos reduzidos.

Já no âmbito esportivo, a Lei Federal nº10.451/02 concede a isenção do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados referente aos equipamentos e materiais destinados ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos e mundiais.

A Lei 10.451/02 dá isenção de impostos sobre equipamentos esportivos para atletas e academias, mas não contempla todos os Atiradores Esportivos (CACs) nem profissionais de segurança pública, aliás, a Comissão do Esporte aprovou substitutivo ao Projeto de Lei 879/15, do deputado João Derly (RedeRS), que prorroga até 31 de dezembro de 2022 a isenção do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na compra de equipamentos e materiais esportivos usados em competições e no treinamento de atletas e paratletas de equipes brasileiras, este substitutivo também inclui o Pis/Pasep-Importação e a Cofins-Importação nessa isenção.

Em consonância com essa tendência, apresentamos este Projeto de lei, com o objetivo de fazer a nossa parte no apoio aos nossos Atiradores Esportivos (CACs) e profissionais de segurança pública, isentando do ICMS os equipamentos e materiais por eles utilizados na preparação para tão importantes situações.

Devemos considerar que a isenção de ICMS é um investimento, tanto no desenvolvimento do esporte quanto na segurança pública, aliás, essa renúncia deveria ser apropriadamente lançada como investimento público no esporte e na segurança.

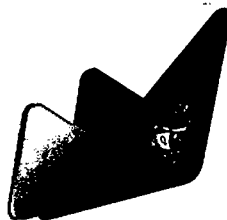
Dessa maneira, ante o exposto, conto com o indispensável apoio dos nobres pares para a aprovação dessa iniciativa.

AMILTON FILHO
Deputado Estadual

PROCESSO LEGISLATIVO
2020002052



Autuação: 24/04/2020
Projeto: 151 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. AMILTON FILHO
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE ICMS PARA AQUISIÇÃO DE ARMAS DE FOGO E MUNIÇÕES AOS AGENTES DE SEGURANÇA PÚBLICA, MILITARES DAS FORÇAS ARMADAS E CAC'S.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA



PROJETO DE LEI Nº 151 DE 12 DE MARÇO DE 2020.

APROVADO EM SESSÃO ORDINÁRIA
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
REDAÇÃO
Em 16/04/2020
1º Secretário

Dispõe sobre isenção de ICMS para aquisição de armas de fogo e munições aos agentes de segurança pública, militares das forças armadas e CAC,s.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam isentos de ICMS para aquisição de armas de fogo e munições os agentes de segurança pública, entendendo-se assim: Policiais Militares; Policiais Civis; Agentes de Segurança Penitenciária; Policiais Federais; Polícia Rodoviária Federal; Agentes da Agência Brasileira de Inteligência; Guardas Civis Municipais e Militares das Forças Armadas.

§1º - A isenção prevista no “caput”, alcançará também os caçadores, atiradores e colecionadores, conhecidos como CAC’s.

§2º - Os militares da reserva e reformados, bem como os demais agentes elencados no “caput”, ainda que aposentados, gozarão da mesma prerrogativa.

§3º - Se beneficiarão da isenção que trata essa lei, aqueles, entre os elencados, que estejam lotados ou domiciliados no Estado de Goiás.

Art. 2º - Fica expressamente proibida a comercialização de armas de fogo e munições adquiridas com o benefício desta lei pelo prazo de 3 (três) anos após sua aquisição.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em _____ de _____ de 2020.


AMILTON FILHO
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A presente proposição de Lei tem por objetivo garantir que os Agentes de Segurança Pública, os Militares das Forças Armadas e os Caçadores, Atiradores e Colecionadores possam adquirir armas de fogo e munição com desconto, projetando o acesso as armas e munições, diminuindo o custo para treino e facilitando a profissionalização do tiro esportivo no Estado de Goiás.

São alguns os bens jurídicos tutelados com esta isenção, de modo que o primeiro é ampliar a segurança da população goiana, considerando que as pessoas qualificadas no artigo 1º, possuem preparo e disposição para defender o cidadão vulnerável, pois são estes, instruídos e treinados para agir contra uma violência e/ou grave ameaça contra si ou contra terceiro, podendo exercer, em ambos os casos, a legítima defesa, aumentando o nível de segurança no Estado, o que é benéfico à população em geral.

O segundo ponto de relevância para a imposição do projeto de lei é a desburocratização, fomento e diminuição de preços dos insumos relativos ao esporte conhecido como tiro esportivo.

O Tiro Esportivo é considerado no mundo todo, um esporte de alto rendimento em qualquer uma de suas categorias, nossos atletas figuram entre os melhores do mundo, mesmo com equipamentos inadequados e sem apoio governamental, temos todos os anos, Atiradores Brasileiros, participando no Exterior, principalmente nos Estados Unidos e Europa de provas, torneios e campeonatos duríssimos.

Como bem sabemos, Atiradores Esportivos (CACs) e profissionais de segurança pública têm como seu principal instrumento de trabalho armas de fogo, suas munições e insumos, estes estão entre os dez produtos com maior carga tributária do país, chegando a mais de 120% sobre o valor do produto no caso de equipamentos importados de altíssima qualidade, essenciais tanto para um bom atleta de tiro como para nossas forças de segurança.

Justificam a alta incidência de impostos sobre as armas de fogo fundada na sua atuação direta na violência e criminalidade nas cidades. No entanto, a arma utilizada para cometer delitos é adquirida ilegalmente, em um mercado onde a administração tributária não consegue chegar.

Essa carga tributária excessiva atinge os Atiradores Esportivos e os profissionais de segurança pública no momento mais sensível, que é o momento da aquisição, onde por tratar-se de equipamentos

de valor elevado, podem com decisão baseada em critérios financeiros, prejudicar os adquirentes, sejam eles Atiradores Esportivos (CACs) ou profissionais de segurança pública, prejudicando seu rendimento e precisão seja em um torneio ou na defesa da sociedade civil.

Faz-se mister lembrar que diversas categorias de atletas e de profissionais têm reconhecimento por parte do Governo com a isenção de impostos para o seu instrumento de trabalho, como ocorre exemplificativamente com os taxistas, que podem adquirir veículos com impostos reduzidos.

Já no âmbito esportivo, a Lei Federal nº10.451/02 concede a isenção do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados referente aos equipamentos e materiais destinados ao treinamento e preparação de atletas e equipes brasileiras para competições desportivas em jogos olímpicos, paraolímpicos, pan-americanos, parapan-americanos e mundiais.

A Lei 10.451/02 dá isenção de impostos sobre equipamentos esportivos para atletas e academias, mas não contempla todos os Atiradores Esportivos (CACs) nem profissionais de segurança pública, aliás, a Comissão do Esporte aprovou substitutivo ao Projeto de Lei 879/15, do deputado João Derly (RedeRS), que prorroga até 31 de dezembro de 2022 a isenção do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na compra de equipamentos e materiais esportivos usados em competições e no treinamento de atletas e paratletas de equipes brasileiras, este substitutivo também inclui o Pis/Pasep-Importação e a Cofins-Importação nessa isenção.

Em consonância com essa tendência, apresentamos este Projeto de lei, com o objetivo de fazer a nossa parte no apoio aos nossos Atiradores Esportivos (CACs) e profissionais de segurança pública, isentando do ICMS os equipamentos e materiais por eles utilizados na preparação para tão importantes situações.

Devemos considerar que a isenção de ICMS é um investimento, tanto no desenvolvimento do esporte quanto na segurança pública, aliás, essa renúncia deveria ser apropriadamente lançada como investimento público no esporte e na segurança.

Dessa maneira, ante o exposto, conto com o indispensável apoio dos nobres pares para a aprovação dessa iniciativa.

AMILTON FILHO
Deputado Estadual